

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1341/2018, de 16-08-2018.

Certifico que a(o) presente LE l
foi publicado no Mural da Prefeitura no dia Le 1.23 1.18
Retirado em

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIT, A SER EFETIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mormaço, o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL PMEF, em consonância com as diretrizes do PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania.
- Art. 2º Considera-se EDUCAÇÃO FISCAL, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da coresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.
- Art. 3° Os objetivos principais do PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL PMEF, são:
 - I Conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
 - IV promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
 - V criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
 - VIII aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do

Município.

Art. 4° - O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL -PMEF será desenvolvido:

I - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

a - Na articulação geral do programa;

b - Na estruturação, regulamentação e custeio;

c - Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d - No desenvolvimento da população em geral;

e - Na mobilização dos servidores públicos municipais;

f - No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

g - Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Administração, Fazenda, Agricultura e Saúde.

II - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E **DESPORTO:**

a - Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do Município;

III - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE:

a - Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

b - Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL'- GEFIM.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5° - As ações do PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, poderão ser implementadas por meio de Acordos ou Convênios de Cooperação Técnica ou Financeira em parceria com:

I - a União e o Estado;

II - organizações públicas;

III - entidades e instituições privadas.

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE (54) 3393 – 1100 – CEP 99315-000 – MORMAÇO – RS www.mormacors.com.br - E-mail: gabinete@mormacors.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

Art. 6° - Fica criado o GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - GEFIM, constituído por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um dos quais como Coordenador Geral, um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam.

Art. 7° - Compete ao GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - GEFIM:

- I planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
 - II elaborar e desenvolver os projetos municipais;
 - III buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;
 - V implementar as ações decorrentes de suas decisões;
 - VI manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
 - VIII elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- X estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível Estadual e Federal.
- Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Parágrafo Único - As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFIM.

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 - FONE (54) 3393 - 1100 - CEP 99315-000 - MORMAÇO - RS







PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 9° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4°, Inciso I, "e", compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

Art. 10 - São atribuições do COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL:

- I efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II analisar, sugerir ajustes e elaborar Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades
 Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
 - IV fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
 - ${f V}$ demais atribuições e competências afins.
- Art. 11 O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.
- Art. 12 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto editado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 13 Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS, EM 16 DE AGOSTO DE 2018.

> RODRIGO JACOBY TRINDADE PREFENTO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Data Supra

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE (54) 3393 – 1100 – CEP 99315-000 – MORMAÇO – RS www.mormacors.com.br – E-mail: gabinete@mormacors.com.br